



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 892, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.970.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte a lei:-

Art. 1º. - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a representar o Município no ato de assinatura do Convênio a ser celebrado como Departamento de Obras Públicas do Estado de São Paulo para efeito de construção de uma ponte sobre o rio canôas, cujo custo 'e/ estimado em duzentos e cinquenta mil cruzeiros (C\$250.000,00).

§ único. - O Município concorrerá com a importância correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor previsto / neste artigo, para custe das obras, ficando limitada sua efetiva contribuição até o dispendio máximo de C\$87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º. - Para cobertura da despesa decorrente / desta lei Município utilizará, fazendo constá-la expressamente no Convênio, a ser celebrado, da verba 4.110.42.

§ 1º. - Na hipótese de insuficiência de recursos/ consignados na verba a que se refere este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em montante necessário à cobertura/ das parcelas programadas, no convênio, para o presente exercício.

§ 2º. - No caso de execução plurianual da obra, as leis orçamentárias consignarão dotação específica para atendimento das/ despesas decorrentes da integral contribuição por parte do Município.

§ 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, em favor do Departamento de Obras Públicas, notas promissórias em número e valor correspondente ao parcelamento das contribuições financeiras que o Convênio venha a estabelecer, para efeito de pagamento dos encargos do Município.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 29 de outubro de 1.970.



-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal



-Nelson Raphaeldini-
Diretor Administrativo

Afixada em edital, no local de costume, no Saguão principal da Prefeitura Municipal de Mococa, nesta data.

Mococa, 29/10/70


Nelson Raphaeldini



Câmara Municipal de Mococa
ESTADO DE SÃO PAULO

Leis 892

AUTOGRAFO Nº. 126 DE 1970

Projeto de lei, 38/70

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado representar o Município no ato de assinatura do Convênio a ser celebrado com o Departamento de Obras Públicas do Estado de São Paulo, para efeito de construção de uma ponte sobre o rio canoas, cujo custo é estimado em duzentos e cinquenta mil cruzeiros (R\$250.000,00).

Parágrafo unico - O Município concorrerá com a importância correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor previsto neste artigo, para custo das obras, ficando limitada sua efetiva contribuição até o dispêndio máximo de R\$87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Para cobertura da despesa decorrente desta lei o Município utilizará, fazendo constar-la expressamente no Convênio a ser celebrado, da verba 4.110.42.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência de recursos consignados na verba a que se refere este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em montante necessário à cobertura das parcelas programadas, no Convênio, para o presente exercício.

§ 2º - No caso de execução plurianual da obra, as leis orçamentárias consignarão dotação específica para atendimento das despesas decorrentes da integral contribuição por parte do Município.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, em favor do Departamento de Obras Públicas, notas promissórias em número e valor correspondente ao parcelamento das contribuições financeiras que o Convênio venha a estabelecer, para efeito do pagamento das obrigações e encargos do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de Outubro de 1970


Presidente


Secretário